



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2339, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a anulação do Processo Seletivo Simplificado 003/2020 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os feitos do Processo Seletivo Simplificado 003/2020 para seleção de contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, em que pese não ser aplicável à Administração Pública Municipal, a Lei Federal 8745/93 e o Decreto Federal Regulamentador 4748/2003 por se tratar de regramento que está adstrito à contratação realizada ativamente pelos Poderes da União, o TJMG já se posicionou que, na omissão da Lei Municipal, deve-se utilizar os princípios do diploma legal entelado compulsoriamente;

CONSIDERANDO o *local leading case* de numeração primeva 0549.17.000129-7 que determinou a aplicação do prazo de dez dias úteis de inscrição previstos no Decreto Federal 4748/2003 aos Processos Seletivos Municipais de legislação horizontal omissa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Edital indigitado previu prazo de inscrição de apenas cinco dias úteis e prazo recursal inferior a cinco dias úteis em afronta à Legislação jurisprudencialmente aplicável;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela está expresso no atr. 53 da Lei 9.784/99, bem como na súmula 473 do STF, que determinam que a Administração Pública deverá anular os atos que contenham vícios de legalidade, independente de autorização judicante externa.

CONSIDERANDO que, na forma do *local leading case* suso mencionado, tem-se que o prazo razoável para a interposição de recurso, deve ser de ao menos cinco dias, em analogia ao artigo 109, I, da Lei de Licitações, dada a falta de previsão legal local a sustentar o diminuto prazo de um dia especificado no Edital 003/2020;

CONSIDERANDO ainda a remansosa jurisprudência do TJMG:

*(...) O princípio da autotutela, consagrado jurisprudencialmente nas Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal e previsto no art. 53 da Lei nº 9.748/99, permite à Administração Pública rever os seus próprios atos, declarando a sua nulidade, quando eivados de ilegalidade ou a sua revogação, se oportuno*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*ou conveniente, respeitados, nesta circunstância, os direitos adquiridos<sup>1</sup>. Grifos Nosso*

**DECRETA:**

Art. 1º - Em face do exposto na parte preambular deste Decreto e em homenagem ao Princípio da Autotutela insculpido na Súmula 473 do Pretório Excelso fica declarado **NULO** para todos efeitos, inclusive os decorrentes da tramitação dos feitos administrativos, o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, a partir desta data.

Parágrafo Único: Fica determinado aos setores envolvidos a reabertura do certame, escoimado dos erros acima apontados, para continuidade da persecução do interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado (MG), em 13 de março de 2020.

**SONIA MARIA UNTALER**  
*Prefeita Municipal*

**-[ASSINADO NO ORIGINAL]-**

---

<sup>1</sup> TJMG - *Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.047059-3/001*, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2018, publicação da súmula em 30/11/2018.